

PGJ - GAB - GABINETE DA COMARCA DE CURITIBA

Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.22.184308-2

DATA DO RECEBIMENTO: 11/11/2022

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: DIOGO DE ASSIS RUSSO

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS) : DIOGO DE ASSIS RUSSO

MUNICÍPIO: CURITIBA

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

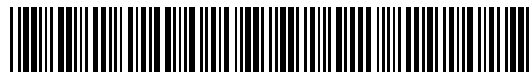
REPRESENTADO(S): A APURAR

INTERESSADO(S): RAFAEL VITTORAZZE AZOLA

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: ATIVIDADE NÃO PROCEDIMENTAL

PALAVRA(S)-CHAVE: REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO COLEGIADO

DESCRIÇÃO DO FATO: Consulta nº 23/2022, referente às comunicações de internações psiquiátricas involuntárias e informações do Sistema PROTEGE



0046221843082

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida autuação. Eu, LETICIA SORAYA PRESTES GONCALVES DE PAULA, ASSESSOR PGJ CMP-2, assino.

Letícia Soraya
Prestes Gonçalves
de Paula

Assinado de forma digital por
Letícia Soraya Prestes Gonçalves
de Paula
Dados: 2022.11.11 14:43:19
-03'00'

CURITIBA, 11 de Novembro de 2022.

LETICIA SORAYA PRESTES GONCALVES DE PAULA
ASSESSOR PGJ CMP-2



**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

Procedimento Administrativo nº MPPR

Interessado: Rafael Vittorazze Azola, Promotor de Justiça substituto da Promotoria de Justiça de Iporã/PR

Assunto: Consulta nº 23/2022, referente às comunicações de internações psiquiátricas involuntárias e informações do Sistema PROTEGE

CONSULTA nº 23/2022

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em virtude da solicitação formulada por mensagem eletrônica (anexa), em **06/07/2022**, pelo Promotor de Justiça **Rafael Vittorazze Azola**, substituto na Promotoria de Justiça de Iporã, por meio da qual o consulente requer informações sobre as fontes de alimentação do Sistema Protege e o procedimento a ser adotado em relação:

i) às comunicações de internação de pacientes em instituições para tratamento da drogadição e comunidades terapêuticas realizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que compõem a Comarca de Iporã, conforme preconizado pelo art. 23-A e § 7º da Lei nº 11.343/2006;

ii) às notificações do sistema PROTEGE identificando pacientes internados há mais de 90 (noventa) dias em tais instituições e informando sobre a expiração de referido prazo, notadamente em razão da previsão do art. 23-A, § 5º, inciso III, da Lei nº. 11.343/2006.

É o teor da consulta, em síntese.

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

No intuito de responder os questionamentos formulados, a Coordenação do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas realizou pesquisa e solicitou o agendamento de **reunião** designada para o dia **19/10/2022** com o servidor **Jefferson Luiz Tesseroli Silvério** (jltsilverio@mppr.mp.br), lotado no CAOP Saúde e responsável, juntamente com o Promotor de Justiça Daniel Pedro Lourenço, por gerenciar o Sistema Protege, visando esclarecer o modo de funcionamento do Sistema, cujos resultados seguem abaixo sistematizados:

1. Do procedimento a ser adotado quando da comunicação de internamento de pacientes em instituições para tratamento da drogadição e comunidades terapêuticas por ofício

Conforme as informações prestadas pelo CAOP de Proteção à Saúde Pública, o Sistema Protege atualmente tem cadastradas em sua base de dados apenas entidades de saúde com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e se caracterizam *stricto sensu* como estabelecimentos de saúde.

Referido sistema foi desenvolvido pelo Ministério Público do Paraná com a finalidade de propiciar o registro e o acompanhamento das **internações e altas psiquiátricas involuntárias** em todo o Estado, conforme preveem a Lei Federal nº 10.216/2001 e a Portaria GM/MS nº 2.391/2002, do Ministério da Saúde, atualmente incorporada à Portaria de Consolidação nº 3/2017.

Em meados de 2019, quando da publicação da Lei Federal nº 13.840/2019 (que alterou um conjunto de leis e decretos que tratam do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas e as condições de atenção à usuários ou dependentes dessas substâncias), o Protege foi atualizado para contemplar, adicionalmente, o **registro das internações/altas voluntárias de usuários ou dependentes de drogas**¹.

¹ Informações disponíveis em: <https://saude.mppr.mp.br/pagina-1035.html>. Acesso em: 28 out. 2022.

COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

Além do registro das internações e altas, a ferramenta foi concebida para **permitir que o MPPR identifique vulnerabilidades** que, eventualmente, podem acometer os pacientes, bem como **monitorar a ocorrência de internações de longa duração** (o que é incompatível com a atual política de saúde mental). É possível, também, realizar levantamentos estatísticos sobre determinado município, Comarca e até mesmo de todo o Estado, agrupando dados por sexo, faixa etária, tipo de doença, moradia (em situação de rua, entidade de acolhimento), entre outros.

O Protege possui dois módulos: o primeiro é destinado à **comunicação das internações psiquiátricas involuntárias**, e o segundo para o **acesso das Promotorias de Justiça e Comissões Revisoras das Internações Psiquiátricas Involuntárias (CERAPI) para o acompanhamento dos registros realizados pelos estabelecimentos** que promovem as internações.

O objetivo do Sistema, portanto, é possibilitar que todas as comunicações de internamento e altas psiquiátricas sejam realizadas por meio dele, o que garante que o registro seja formal e informatizado, e não de forma direta ao membro do Ministério Público.

Considerando que as comunicações têm sido feitas diretamente ao Promotor de Justiça através de comunicação por ofício, sugere-se que seja estabelecido contato com as respectivas gestões municipais de saúde para apresentação do Sistema e orientação para que os estabelecimentos de saúde, façam o cadastro no Sistema, caso ainda não tenha sido feito, para informatizar as comunicações. Excetuam-se, neste sentido, as Comunidades Terapêuticas, visto que não são considerados estabelecimentos de saúde, mas de acolhimento voluntário.

Para tanto, é possível obter o apoio do CAOP de Proteção à Saúde Pública (caop.saude.protege@mppr.mp.br).

COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

2. Da atividade extrajudicial cabível frente às comunicações de internamento psiquiátrico involuntário

Resguardando-se a autonomia funcional e o princípio do promotor natural, esta Coordenação sugere, para além da orientação das gestões municipais de saúde dos municípios que compõem a Comarca de Iporã quanto ao cadastro no Sistema Protege para a informatização das comunicações de internamento, a depender das circunstâncias dos casos concretos, a eventual **instauração** de Procedimento Administrativo (PA) tanto para **acompanhar internamentos psiquiátricos involuntários individuais** quanto para **fiscalizar**, de modo geral, **políticas públicas de saúde mental e equipamentos hospitalares**.

Consoante o Departamento de Desenvolvimento Organizacional da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional do MP-PR, o Procedimento Administrativo²:

*“É aquele destinado ao **acompanhamento de fiscalizações**, de cunho permanente ou não, de **fatos** e de **políticas públicas** e a demais procedimentos de atribuição do Ministério Público que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal, não estando sujeitos a inquérito civil, inquérito policial, procedimento preparatório ou procedimento investigatório criminal. Além de acompanhamento e fiscalizações, **demandas que versem sobre direitos individuais** e que não envolvam investigações, caso **não alcancem solução através de Notícia de Fato**, poderão ser instaurados através de Procedimento Administrativo.”*

De acordo com o art. 67 da Portaria de Consolidação nº 3/2017, as internações involuntárias, referidas no art. 66, § 2º, deverão ser objeto de notificação às seguintes instâncias: (Origem: PRT MS/GM 2391/2002, Art. 4º)

² Disponível em:

https://planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/gerenc_processos/procedimento_administrativo.pdf.



**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

I - ao Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal e Territórios onde o evento ocorrer, (Origem: PRT MS/GM 2391/2002, Art. 4º, I)

II - à Comissão referida no art. 73. (Origem: PRT MS/GM 2391/2002, Art. 4º, II) [...]

Art. 73. O gestor estadual do SUS constituirá uma Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias, com a participação de integrante designado pelo Ministério Público Estadual, que fará o acompanhamento dessas internações, no prazo de setenta e duas horas após o recebimento da comunicação pertinente. (Origem: PRT MS/GM 2391/2002, Art. 10)

§ 1º A Comissão deverá ser multiprofissional, sendo integrantes dela, no mínimo, um psiquiatra ou clínico geral com habilitação em Psiquiatria, e um profissional de nível superior da área de saúde mental, não pertencentes ao corpo clínico do estabelecimento onde ocorrer a internação, além de representante do Ministério Público Estadual. É relevante e desejável que dela também façam parte representantes de associações de direitos humanos ou de usuários de serviços de saúde mental e familiares. (Origem: PRT MS/GM 2391/2002, Art. 10, § 1º)

§ 2º Se necessário, poderão ser constituídas Comissões Revisoras das Internações Psiquiátricas Involuntárias, em âmbito microrregional, municipal ou por regiões administrativas de municípios de grande porte. (Origem: PRT MS/GM 2391/2002, Art. 10, § 2º)

Conforme o Ofício Circular nº 1/2019-CAOPSAU, de 11/01/2019 (anexo), a partir da implantação do Sistema Protege foi implementada a **notificação às Promotorias de Justiça** quando do **descumprimento dos prazos de comunicação**, o **ingresso de gestantes**, **altas duplicadas** e, principalmente, desenvolvidos novos instrumentos para permitir o **levantamento dos cenários epidemiológicos** local e regionalmente, propiciando, assim, “atuações ministeriais mais ambiciosas e abrangentes”.

Cumpre destacar, ademais, que o Sistema Protege é constantemente atualizado, de modo a incorporar novas funcionalidades e alertas automáticos para conferir mais dinamismo à atuação das Promotorias de Justiça.

Adicionalmente, foi vinculado ao Protege software para análise de dados em matéria de saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial. O *Business Intelligence* (BI) foi desenvolvido pela SUBPLAN em conjunto com o CAOP de Proteção à Saúde Pública e possibilita a **extração de dados de grande relevância para a análise das**



COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

internações psiquiátricas involuntárias, em seu conjunto, em um **determinado território (município, Regional de Saúde – SESA/PR, Comarca, ou até mesmo, de todo o Estado)**, oferecendo suporte ao planejamento de ações que se fizerem necessárias.

Tal articulação possibilita gerar, automaticamente, gráficos, mapas de calor e planilhas para o detalhamento de informações úteis à análise dos **serviços prestados e tendências acerca do perfil das internações do gênero**.

De acordo como ofício supramencionado, o *BI* foi modelado em dez painéis, contendo informações específicas, em especial quanto ao(à): total de internações; pacientes (internados e que receberam alta); internações de pacientes por faixa etária; quantidade de pacientes por CID principal; comarca de internação (internações segundo comarca ou determinado conjunto de Comarcas); município de residência (internações segundo a origem dos pacientes); tempo de internação, sexo; percentual de internações em relação ao total de internações registradas (por estabelecimentos); quantidade de pacientes por estabelecimentos; quantidade de internações por estabelecimentos; encaminhamento extra-hospitalar dado ao paciente no momento da alta (UBS, hospital-dia, CAPS, ambulatório, outros); dias de internação, dentre outros.

Ressalta-se, nesse aspecto, que os dados do PROTEGE **poderão ser solicitados ao CAOP**, sempre que se fizer necessário, ensejando relatório correspondente que será remetido por via digital à unidade solicitante.

Não obstante, o Sistema emite os seguintes alertas automáticos:

i) internamentos psiquiátricos que extrapolam 90 dias (o que não significa a incumbência de buscar a alta do paciente, mas de verificar se a persistência do internamento por longo prazo é necessária considerando as condições de saúde do paciente). Referido alerta foi criado com a finalidade de instrumentalizar o



**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

cumprimento do que estabelece o artigo 4º da Lei nº 10.216/2001:

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

ii) descumprimento do prazo de 72 horas para comunicação do internamento e alta ao MPPR, com o intuito de instrumentalizar o cumprimento do que preconiza, respectivamente, o art. 8º da Lei nº 10.216/2001 e o §7º do art.23-A da Lei nº 11.343/2006:

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

§ 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

e

Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

§ 7º Todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, na forma do regulamento desta Lei.

iii) ingresso de grávida no estabelecimento, visando assegurar o acompanhamento pré-natal;

iv) internamento duplicado, nas hipóteses de o estabelecimento efetuar dois registros do paciente ou, ainda, e que é mais comum, o estabelecimento deixar de registrar a alta (nesse caso, se o paciente ingressa em outra casa de saúde o alerta é gerado);

v) comunicação da alta aos familiares, para acompanhar se os estabelecimentos comunicaram à família ou ao responsável a alta do paciente (há registro de caso informado pelo CAOP de Proteção à Saúde em que o paciente foi liberado e não tinha como retornar para sua casa, passando a viver em situação de rua no município de internação);

vi) se a respectiva autoridade sanitária foi comunicada da alta, de forma a proporcionar o retorno do paciente para seu território e, também, assegurar a continuidade terapêutica;

vii) - indicação pela Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias (CERIPI) de suspensão da internação involuntária, nas hipóteses em que a alta se dá por avaliação do caso pela CERIPI e o estabelecimento acata a indicação; a função do alerta é possibilitar que o Promotor de Justiça seja cientificado para que possa, se entender pertinente, avaliar a internação, que pode ter violado o direito do paciente;

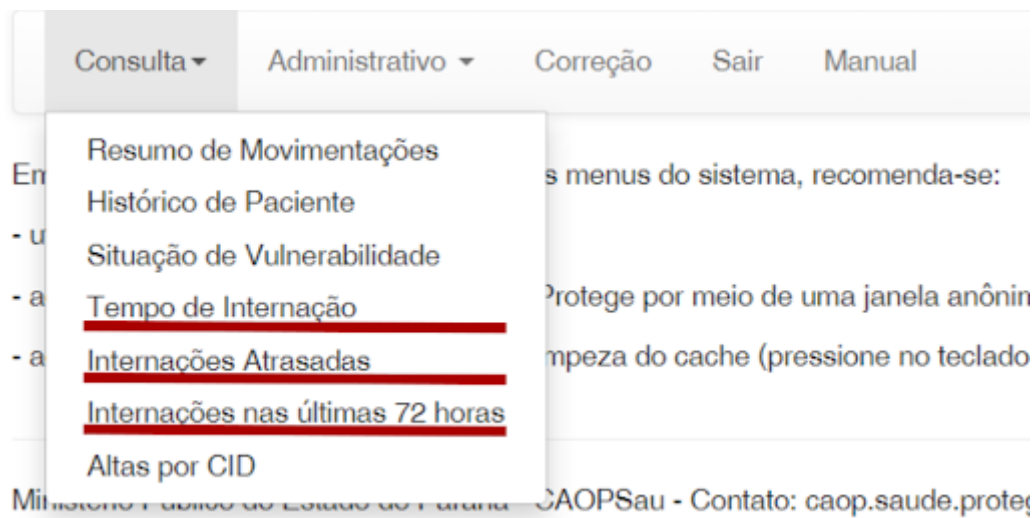
viii) se, com o recebimento da alta médica, o paciente foi desvinculado (deixou) do estabelecimento, hipótese em que o paciente, embora receba

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

alta, não se desvincula do estabelecimento por falta de acolhimento de familiar / do (a) responsável legal ou do Município de origem. Como pode configurar abandono, o Promotor de Justiça pode atuar para regularizar a situação.

Segundo os esclarecimentos prestados pelo CAOP de Proteção à Saúde Pública, os alertas foram criados para que o(a) Promotor(a) de Justiça não precise consultar o Sistema diariamente em busca de irregularidades, conquanto nada impeça que ele/ela o faça em Comarcas menores onde tal atividade seja viável.

No caso de controle diário, a pesquisa pode ser feita nos campos destacados em vermelho do quadro infra:



O CAOP de Proteção à Saúde Pública ressaltou, por fim, que embora seja o gestor do Sistema PROTEGE, a responsabilidade pelo cadastro de novos estabelecimentos (inclusive avaliação quanto à sua natureza jurídica e obrigatoriedade de comunicação do internamento/alta ao Ministério Público) e pelo controle dos dados inseridos é das Promotorias de Justiça.

3. Das fontes de alimentação do Sistema PROTEGE e do procedimento a ser adotado quanto à expiração do prazo de 90 dias de internação



COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

As fontes de alimentação do sistema PROTEGE são os próprios Estabelecimentos de Saúde cadastrados. São eles que comunicam o Internamento Psiquiátrico Involuntário (e voluntários nos termos da Lei nº 13.840/2019) e realizam os demais registros. Conforme supramencionado, estão habilitados no sistema apenas os estabelecimentos cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Nos termos da Nota de Comunicação emitida quando do lançamento do Sistema³:

*O Sistema Protege é um cadastro que permite o acompanhamento de casos de internação psiquiátrica involuntária, registrando o ingresso do paciente na rede de saúde e a respectiva alta. Por força da Lei Federal nº 10.216/2001 e da Portaria nº 2.391/2002, do Ministério da Saúde, os estabelecimentos de saúde que recebem esse tipo de internação são obrigados a comunicar o Ministério Público em até 72 horas do ingresso da pessoa na unidade de internamento. Ocorre que até então isso era realizado de forma manual e desarticulada, o que dificultava o acesso a informações precisas a respeito do número de internações e dos pacientes. **Com o Sistema Protege, as unidades de saúde passaram a fazer o registro das informações num mesmo canal, de forma padrão e informatizada.** Além do acesso ao MP-PR e às unidades de saúde, os dados também podem ser acessados pelo Estado e Municípios.*

Desse modo, embora o CAOP Saúde seja o gestor do Sistema PROTEGE, cabe à Promotoria de Justiça cadastrar estabelecimentos novos e controlar os dados inseridos.

O período de **90 dias** como limite máximo para a internação involuntária é previsto no **art. 23-A, § 5º, III**, da lei 11.343/2006, definindo que a medida terapêutica *“perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de*

³ Disponível em:

<https://comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=12468#:~:text=O%20Sistema%20Protege%20%C3%A9%20um.sa%C3%BAde%20e%20a%20respectiva%20alta>.



**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável”.

No entanto, caso o usuário ofereça risco concreto contra a sua própria vida ou a de terceiros, como em momento de surto psicótico ou verbalização de ideação suicida entendida como grave pelos profissionais de saúde, **é permitido que o médico não determine o término do internamento**, havendo prevalência, conforme as circunstâncias de cada caso, do ato médico.

Desse modo, a Coordenação indica como sugestão de providências a serem adotadas, após a notificação de expiração do prazo de 90 dias, as seguintes:

I) Contatar a Entidade de Saúde responsável pela internação para verificar se o usuário, de fato, ainda está internado⁴;

II) Caso ainda esteja internado, **verificar a situação no Sistema PROTEGE (no painel Pacientes)** ou, se não estiverem disponíveis as informações necessárias para o esclarecimento das particularidades do caso, encaminhar à Entidade de Saúde os(as) seguintes questionamentos/solicitações:

- Qual é o motivo específico que justifica a manutenção do internamento e qual CID indicado no caso?
- Qual é o motivo que justifica a insuficiência dos recursos e equipamentos extra hospitalares para atender o caso?
- Encaminhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA) do usuário e do Plano Terapêutico Singularizado (PTS).

Destaca-se, nesse ponto, que o atendimento prestado aos usuários de substâncias psicoativas e/ou dependentes químicos pela rede de atenção à saúde, seja em equipamento hospitalar ou da atenção básica, depende da **elaboração de**

⁴ Na reunião realizada em 19/10 com a assessoria do CAOP Saúde esta Coordenação foi informada que não é incomum que as Entidades deixem de registrar a alta do paciente no sistema.



**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

um **Plano Individual de Atendimento** (PIA), conforme preconiza o art. 23-B, II, da lei 11.343/2006. O parágrafo primeiro do mesmo artigo também estabelece que :

*§ 1º A avaliação prévia da **equipe técnica** subsidiará a elaboração e execução do **projeto terapêutico individual** a ser adotado, levantando no mínimo:*

I - o tipo de droga e o padrão de seu uso; e

*II - o **risco à saúde física e mental** do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive.*

Portanto, a elaboração do plano e do projeto terapêutico individual a ser adotado é **dever legal da Entidade de Saúde** e permite que seja possível concluir se a internação involuntária é, no caso concreto, uma medida absolutamente necessária e com objetivos terapêuticos ou se pode constituir uma ferramenta para a segregação social e/ou cárcere privado.

É importante ressaltar que não se faz necessária e não se espera uma análise técnica do PIA ou do PTS por parte do Promotor de Justiça, mas apenas que seja **verificada a existência de tais documentos** e se eles demonstram a presença dos itens relacionados no § 5º do art. 23-B da Lei nº 11.343/2006⁵, sobretudo quanto aos resultados da avaliação disciplinar (I), objetivos declarados pelo atendido (II), previsão de atividades de integração social ou capacitação profissional (III) e as medidas específicas de atenção à saúde do atendido (VII).

Por fim, pontua-se que a ferramenta PROTEGE é **gerenciada**

⁵ § 5º Constarão do plano individual, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

I - os resultados da avaliação multidisciplinar; (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

II - os objetivos declarados pelo atendido; (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional; (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

IV - atividades de integração e apoio à família; (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

VI - designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

§ 6º O PIA será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

pelo **CAOP Saúde**, sendo que dúvidas ou informações sobre o uso e operação do Sistema podem ser encaminhadas diretamente ao e-mail: caop.saude.protege@mppr.mp.br.

Isso dito e:

CONSIDERANDO o art. 127, da Constituição da República de 1988, que estatui que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é “o instrumento destinado a: I - acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, Políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

CONSIDERANDO, por fim, em face da pesquisa realizada, a necessidade de formalização de Procedimento Administrativo específico para o registro da atividade de levantamento dos dados, ordenamento das informações solicitadas e acompanhamento da consulta,

INSTAURA-SE, nos termos dos artigos 82, inciso IV⁶, 85⁷ e 104

⁶ DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 82. O procedimento administrativo é o instrumento destinado a:

- I - acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não será utilizado para instrumentalizar atividade-meio dos órgãos do Ministério Público

⁷ Art. 85. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, firmada pelo membro do Ministério Público, contendo:

- I - a delimitação do objeto;
- II - o fundamento que autoriza a atuação do Ministério Público, incluindo a indicação expressa da hipótese do artigo 82 deste ato;

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

a 106⁸ do Ato Conjunto nº 01/2019 – PGJ/CGMP, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado ao acompanhamento da **CONSULTA nº 23/2022**, referente às comunicações de internações psiquiátricas involuntárias e informações do Sistema PROTEGE, **determinando-se** a adoção das seguintes **providências**:

I) Autue-se a presente Portaria como Portaria inaugural do **Procedimento Administrativo**;

II) Realize-se, como diligência inicial, o **encaminhamento dessa minuta de consulta** ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para ciência, sugestões de alteração e/ou eventual adesão;

III) Caso aportem sugestões de alterações no texto por parte do CAOPSAU, façam conclusos os autos para ulteriores deliberações e alterações;

IV) Inexistindo sugestões de alterações e/ou com a adesão integral do CAOPSAU, **encaminhe-se, por mensagem eletrônica, resposta** ao consulente, com cópia do material preliminar eventualmente encontrado e desta Portaria;

V) Com a resposta do consulente e após o cumprimento das diligências ora indicadas, se não houver solicitações e atividades complementares, **promova-se o registro desta Consulta na seção específica destinada às consultas da**

III - o nome e a qualificação possível do autor da notícia ou comunicação, se for o caso;

IV - o nome e a qualificação possível do interessado, se for o caso;

V - a anotação de sigilo, nas hipóteses legais; e

VI - a data e o local da instauração.

Parágrafo único. Editada a portaria, o membro do Ministério Público responsável pela instauração deverá, desde logo, determinar as diligências iniciais, bem como declinar os fundamentos de eventual decretação de sigilo.

8 Do Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil

Art. 104. O Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil possui natureza residual e instrumentaliza atividades que não estejam inseridas nas demais modalidades de Procedimentos Administrativos.

Art. 105. Além dos requisitos do artigo 85, a portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil declinará, sucintamente, as razões pelas quais descabe a instauração de Inquérito Civil.

Art. 106. As promoções de arquivamento do Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil observarão o disposto no artigo 100 deste ato.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

página do Projeto Semear, e, em seguida, o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com as anotações e baixas devidas no Sistema PROMP.

Curitiba, 11 de novembro de 2022.

DIOGO DE ASSIS RUSSO Assinado de forma digital por DIOGO DE ASSIS RUSSO Dados: 2022.11.11 13:31:08 -03'00'	DANIEL PEDRO LOURENÇO:21830316893 Assinado de forma digital por DANIEL PEDRO LOURENÇO:21830316893 Dados: 2022.11.11 13:49:09 -03'00'
DIOGO DE ASSIS RUSSO Promotor de Justiça Coordenador do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas	DANIEL PEDRO LOURENÇO Promotor de Justiça Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

ANEXO I

Dúvidas - Comunicações de internações e sistema PROTEGE Caixa de entrada x



RAFAEL VITTORAZZE AZOLA <rvazola@mppr.mp.br>
para Projeto ▾

6 de jul. de 2022 13:34



Prezados,

nos últimos tempos, vêm aportando na Promotoria de Justiça de Iporã, onde atuo como Promotor Substituto, diversos ofícios das Secretarias de Saúde dos Municípios que compõem a Comarca comunicando a internação de pacientes em instituições de tratamentos contra a drogadição e comunidades terapêuticas, na forma preconizada pelo art. 23-A, §7º, da Lei n. 11.343/2006.

Do mesmo modo, constantemente, tenho recebido informações do sistema PROTEGE dando conta de identificação de pacientes internados há mais de 90 (noventa) dias em instituições de tratamentos contra a drogadição e comunidades terapêuticas.

Em razão de tal situação, solicito informações de como proceder nesses casos, notadamente quanto à necessidade de instaurar procedimentos na Promotoria (NF ou PA, por exemplo) para acompanhar cada caso de internação informado ou outra providência cabível.

Do mesmo modo, solicito informações sobre o sistema PROTEGE, notadamente no que se refere às fontes de alimentação de tal sistema, bem como proceder diante dos casos informados de expiração do prazo de 90 (noventa) dias, notadamente em razão da previsão do art. 23-A, §5º, III, da Lei n. 11.343/2006.

Atenciosamente,

Rafael Vittorazze Azola
Promotor Substituto